



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 12102/2014

Ementa

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - GPAP, NA ÁREA EDUCACIONAL, PREVISTA NO ART. 25 DA LEI Nº 4309, DE 02 DE ABRIL DE 2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, E NA LEI Nº 5947, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011, PARA O CORRENTE EXERCÍCIO.

Data da Norma

12/06/2014

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Observações

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 12.102 DE 12 DE JUNHO DE 2014.

“Regulamenta a concessão de Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional - GPAP, na área educacional, prevista no art. 25 da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, e alterações subsequentes, e na Lei nº 5.947, de 23 de novembro de 2011, para o corrente exercício, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no §3º, do art. 25 da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, e alterações subsequentes e o disposto na Lei nº 5.947 de 23 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Memorando 848/2014, e o que mais consta do Processo administrativo nº 2.539/2008,

DECRETA:

Art. 1º - A Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional na área educacional, prevista no artigo 25 e seus parágrafos da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, e alterações subsequentes, e na Lei nº 5.947 de 23 de novembro de 2011, será fixada para o exercício de 2014, no valor correspondente a até 200% (duzentos por cento) do respectivo padrão inicial de vencimento da carreira.

Art. 2º – A aferição da pontuação será efetuada através de normas regulamentadas por Resolução da Secretaria Municipal de Educação, na época oportuna.

Art. 3º - A concessão da Gratificação a que se refere este Decreto será concedida diante de Relatório da Secretaria Municipal de Educação, a ser encaminhado ao Departamento Pessoal, para apontamento e pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 12 de junho de 2014.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO